

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Disciplina a ocupação e o funcionamento dos alas comerciais integrantes do espaço municipal para o desempenho do comércio varejista por ambulantes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19, da Constituição do Estado do Piauí, artigos 91, inciso I, "g" e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- a) A existência de feira municipal que funcionava por sobre a Praça Fernando Barcelar, Centro de Piracuruca, onde feirantes praticavam o comércio varejista em geral, em especial de produtos alimentícios, artesanato, vestuário e utilidades domésticas;
- b) Que essa feira é reconhecida pela comunidade como tradicional e de suma importância à circulação de riqueza na economia municipal;
- c) Que até o início do ano de 2013, a ocupação desse espaço público ocorria de forma independente, sem a participação/fiscalização do Poder Público, descumprindo os ditames da Lei Orgânica e do Código de Posturas do Município de Piracuruca;
- d) Que no início do ano de 2013, o Poder Público municipal, identificando tal situação precária, promoveu ao cadastramento de todos os feirantes que exerciam suas atividades por sobre a Praça Fernando Barcelar;
- e) Que ainda no ano de 2013, a municipalidade iniciou obra para transformar a Praça Fernando Barcelar em um novo centro comercial público municipal, destinado à ocupação por feirantes, nos moldes físicos e ambientais prescritos pela legislação vigente;
- f) A necessidade de regulamentação do estabelecimento destinado ao exercício da atividade de comércio varejista por ambulantes, sua natureza jurídica e forma de uso dos novos bens públicos a serem entregues à comunidade.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As alas integrantes do espaço público para o desempenho do comércio varejista por ambulantes do Município de Piracuruca, localizado na Praça Fernando Barcelar, Centro de Piracuruca-PI, destinam-se à comercialização varejista, por ambulantes, de produtos alimentícios, artesanato, vestuário e utilidades domésticas.

§ único – para efeitos desse Decreto, entende-se por ambulante aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos, portando a devida autorização, administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade.

Art. 2º. A quantidade, localização, numeração e dimensões de cada um dos espaços comerciais integrantes do espaço público para o desempenho do comércio varejista por ambulantes de Piracuruca encontram-se devidamente dispostos em memorial descritivo que compõe o Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo único - O espaço comercial a que se refere o caput desse artigo será identificado como "boxe".

DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

Art. 3º. Fica instituído que a ocupação dos boxes acima descritos possuirá natureza jurídica de uso especial de bem público e será implementado sob a modalidade de Autorização.

§ 1º – Entende-se por Autorização o ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a administração municipal consentirá, por prazo determinado, a prática individual e privada de atividade comercial varejista nas dependências do espaço público destinado aos ambulantes de Piracuruca.

§ 2º - É vedada a outorga de mais de uma Autorização à mesma pessoa, seja ela pessoa física ou integrante de pessoa jurídica.

Art. 4º. A Autorização possui prazo determinado de 1 (um) ano, renováveis a critério exclusivo do Ente autorizante e será instituída através da assinatura de correspondente Termo de Autorização.

Art. 5º. Terão preferência na aquisição das Autorizações para uso dos boxes os feirantes e ambulantes que já ocupavam o espaço por sobre a Praça Fernando Barcelar, desde que preencham os requisitos insculpidos no artigo 165, da Lei Municipal nº 1.265/90 (Código de Posturas de Piracuruca) e exerçam atividades compatíveis com as descritas no artigo 1º deste Decreto.

DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL:

Art. 6º. Após o encerramento da fase de identificação e análise documental dos interessados, uma vez comprovado que já exerciam suas atividades no local

descrito no artigo 1º, bem como o preenchimento dos requisitos documentais exigidos pelo Código de Posturas, esse fará jus a participar do sorteio dos boxes, momento em que serão identificados a localização de cada feirante no mapa descritivo do empreendimento, e a partir do qual o autorizatário terá prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às instalações impostas pela municipalidade.

Art. 7º. Não satisfeita a exigência do artigo anterior e ao final, remanescendo boxes sem titular, será aberto à comunidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam apresentadas propostas comerciais a serem analisadas pela municipalidade, em período não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8º. A administração pública, após análise das propostas referidas no artigo 7º, notificará os comerciantes proponentes informando sobre o vencedor, que receberá Autorização através da assinará do correspondente Termo, podendo a partir de então utilizar o boxe pré-determinado, instalando-se e dando início às atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Autorização.

§ 2º - O início da instalação pelo concessionário independe de ato específico da administração municipal, passando a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Autorização.

Art. 9º. O deferimento da Autorização e consequente início da atividade comercial ficam condicionados à obtenção de licença de funcionamento no órgão municipal competente, conforme preceituam os artigos 164 e 165, ambos do Código de Posturas de Piracuruca.

DA REMUNERAÇÃO PELO USO:

Art. 10. Será cobrada taxa pelo uso dos boxes integrantes do espaço público para o desempenho do comércio varejista por ambulantes do Município de Piracuruca de acordo com a Lei Complementar Nº002/06 (Código Tributário).

DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO:

Art. 11. Não é permitido, sob nenhuma hipótese, a transferência da Autorização, pelo autorizatário a outrem, sendo que por qualquer motivo ocorra a impossibilidade na continuação do uso do boxe, esse será imediatamente devolvido à gestão municipal que promoverá todos os atos necessários à nova ocupação, nos termos desse Decreto.

EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

Art. 12. A Autorização extinguir-se-á sumariamente, perdendo o autorizatário o direito de explorar e ocupar o boxe, nas seguintes hipóteses:

I - uma vez comprovado que o autorizatário vendeu, cedeu ou alugou o espaço permitido fora do previsto em Lei;

II – uma vez comprovado que o autorizatário utilizou o seu boxe para o exercício de atividades comerciais varejistas diferentes das permitidas neste Decreto;

II – por não promover, no prazo descrito no artigo 16, a individualização do fornecimento de água e energia elétrica ao seu boxe;

III - por reiteração de infrações prevista no art. 20 desta Lei;

IV - pelo falecimento do titular da autorização;

V – ao término do prazo estipulado nesse Decreto, desde que não renovado.

§ 1º - Extinta a Autorização, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o autorizatário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º - A extinção da Autorização e a retomada do espaço comercial pela administração municipal ensejará o início de novo procedimento visando a nova ocupação do boxe.

Art. 14. Na hipótese do autorizatário comunicar a administração pública a intenção de desistir do uso do espaço comercial antes do prazo previsto no art. 5º, aplicar-se-ão as regras insculpidas no artigo 7º, para nova contratação.

DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através de sua Divisão de Feiras e de Mercados, a administração do espaço público para o desempenho do comércio varejista por ambulantes do Município de Piracuruca.

Art. 16. As despesas de água e energia elétrica serão individualizadas para cada boxe, devendo os autorizatários promoverem sua inscrição junto aos cadastros de AGESPISA e ELETROBRÁS em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Autorização.

Art. 17. O horário de funcionamento dos estabelecimentos obedecerá ao disposto no artigo 168, do código de Posturas do Município de Piracuruca.

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS:

Art. 18. Durante o período da Autorização, o autorizatário fica obrigado a:

I - respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município, bem como os espaços de uso comum;

II – utilizar o seu boxe única e exclusivamente para o exercício de atividades comerciais varejistas deferidos neste Decreto;

III - quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal;

IV - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer modificação física no espaço concedido;

V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas neste Decreto regulamentador, e;

VI – pagar suas contas de água e luz, bem como todos os tributos municipais porventura incidentes sobre a atividade comercial desenvolvida.

Art. 19. Os autorizatários deverão atender a todas normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Art. 20. Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da Autorização, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina ou desacato às normas administrativas;
- b) atos atentatórios à boa ordem e à moral do local;
- c) atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza; e
- d) reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art. 21. Anteriormente à extinção da Autorização por atos previstos no artigo anterior e a critério da administração, poderão ser aplicadas preventivamente as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até sete dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III - aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será atribuída entre meio e até três salários mínimos vigentes à época da determinação da punição, devendo ser dobrada a cada reincidência específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22. O modelo do Termo de Autorização a ser assinado por cada um

dos autorizatários com o Poder Público autorizante, encontra-se compondo o Anexo II a este Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca - PI, em 04 de Junho de 2014.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ____/____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E _____ (NOME DO AUTORIZATÁRIO), RELATIVO AO ESPAÇO PÚBLICO PARA O DESEMPENHO DO COMERCIO VAREJISTA POR AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, LOCALIZADO NA PRAÇA FERNANDO BARCELAR, CENTRO DE PIRACURUCA-PI.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ n. xxxxxx, representada por seu titular, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada AUTORIZANTE, e _____ (nome do beneficiário – particular, empresa, entidades privadas), CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, _____ (qualificação), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos arts. 18 e 19, da Constituição do Estado do Piauí, nos arts. 91, inciso I, “g” e 95, ambos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca e no Decreto Municipal nº ____/2014, de ____/____/2014.

DO OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª. O TERMO tem por objeto a autorização de uso do BOXE nº _____, integrante do espaço público para o desempenho do comercio varejista por ambulantes do Município de Piracuruca, localizado na Praça Fernando Barcelar, Centro de Piracuruca-PI.

Parágrafo único. Na data da assinatura do termo, será realizada vistoria na área e elaborado laudo, cujo aceite será exigido do autorizatário, no qual constarão as características atuais da área outorgada.

DA NATUREZA JURÍDICA E TIPO DE USO DE BEM PÚBLICO:

Cláusula 2ª. A ocupação do boxe descrito na cláusula 1ª possuirá natureza jurídica de "uso especial de bem público" e será implementado sob a modalidade de "Autorização".

DO PREÇO PELO USO:

Cláusula 3ª. Será cobrada taxa pelo uso do boxe, de acordo com a Lei Complementar N°002/06 (Código Tributário).

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

Cláusula 4ª. São obrigações do autorizatário:

- I - respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município, bem como os espaços de uso comum;
- II - utilizar o seu boxe única e exclusivamente para o exercício de atividades comerciais varejistas deferidos neste Decreto;
- III - quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal, que porventura venham a incidir sobre o exercício da atividade comercial;
- V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas no Decreto regulamentador;
- VI - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências ou participar do rateio das despesas, na forma estabelecida pelo AUTORIZANTE;
- VII - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;
- IX - submeter à aprovação do AUTORIZANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- X - restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;
- XI - consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;
- XII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- XIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- XIV - responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Estado do Piauí ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

XV – não suspender suas atividades durante o horário de expediente do AUTORIZANTE, sem haver prévia e expressa autorização;

XVI – manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área objeto da AUTORIZAÇÃO;

XVII – manter, durante toda a execução deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

§ 1º - Caso não seja tecnicamente viável a instalação de medidor individualizado para o consumo de água e energia elétrica, o AUTORIZANTE fixará um valor estimado a ser acrescido na guia de recolhimento (DAR).

§ 2º - As benfeitorias úteis e voluptuárias, que não sejam separáveis do imóvel, serão perdidas para o AUTORIZANTE após o final da vigência.

DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 5ª. O horário de funcionamento dos estabelecimentos obedecerá ao disposto no artigo 168, do código de Posturas do Município de Piracuruca.

Cláusula 6ª. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através de sua Divisão de Feiras e de Mercados, a administração do espaço público para o desempenho do comércio varejista por ambulantes do Município de Piracuruca.

Cláusula 7ª. As providências para a individualização das despesas com água e energia elétrica do boxe, serão tomadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo de Autorização.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 8ª. A Autorização de Uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste termo, prorrogável por iguais períodos ao único e exclusivo critério do AUTORIZANTE.

§ Único - Em razão da natureza da Autorização de Uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, o AUTORIZANTE poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

DA ALTERAÇÃO SOBRE O TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

Cláusula 9ª. Toda e qualquer alteração ao presente Termo deverá ser feita mediante a celebração de Aditivo, vedada a modificação do objeto sob qualquer hipótese.

DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO:

Cláusula 10ª. Não é permitido, sob nenhuma hipótese, a transferência da Autorização, pelo AUTORIZATÁRIO a outrem, sendo que por qualquer motivo ocorra a impossibilidade na continuação do uso do boxe, esse será imediatamente devolvido à gestão municipal que promoverá todos os atos

necessários à nova ocupação, nos termos desse Decreto.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Cláusula 11. Serão consideradas infrações a prática, pelo AUTORIZATÁRIO, seus prepostos ou empregados, de:

- I - atos de indisciplina ou desacato às normas administrativas;
- II - atos atentatórios à boa ordem e à moral do local;
- III - atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza; e
- IV - reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Cláusula 12. Anteriormente à extinção da Autorização por atos previstos no artigo anterior e a critério do AUTORIZANTE, poderão ser aplicadas preventivamente as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;
- II - suspensão das atividades por prazo de até sete dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- III - aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será atribuída entre meio e até três salários mínimos vigentes à época da determinação da punição, devendo ser dobrada a cada reincidência específica.

EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

Cláusula 13. A Autorização extinguir-se-á sumariamente, perdendo o AUTORIZATÁRIO o direito de explorar e ocupar o boxê, nas seguintes hipóteses:

- I - uma vez comprovado que o AUTORIZATÁRIO vendeu, cedeu ou alugou o espaço permitido fora do previsto em Lei;
- II - uma vez comprovado que o AUTORIZATÁRIO utilizou o seu boxê para o exercício de atividades comerciais varejistas diferentes das permitidas neste Decreto;
- II - por não promover, no prazo descrito no artigo 16, a individualização do fornecimento de água e energia elétrica ao seu boxê;
- III - por reiteração de infrações prevista no art. 20 desta Lei;
- IV - pelo falecimento do titular da autorização;
- V - ao término do prazo estipulado nesse Decreto, desde que não renovado.

§ 1º - Extinta a Autorização, será o espaço comercial imediatamente retomado pelo AUTORIZANTE, não fazendo jus o autorizatário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º - A extinção da Autorização e a retomada do espaço comercial pela administração municipal ensejará o início de novo procedimento visando a nova

ocupação do boxe.

Cláusula 14. Na hipótese do autorizatário comunicar a administração pública a intenção de desistir do uso do espaço comercial antes do prazo previsto no art. 5º, aplicar-se-ão as regras insculpidas no artigo 7º, para nova contratação.

DO FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula 15. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca - PI para dirimir controvérsias relativas ao presente Termo de Autorização de Uso, o qual se sobreporá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracuruca-PI.

Por fim, pelo AUTORIZATÁRIO foi dito que aceitava este termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via entregue ao AUTORIZATÁRIO, uma via para o arquivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracuruca.

Piracuruca-PI, ____ de Junho de 2014.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: